

#### **TRANSPORTES**





### LINHAS MAIS RECLAMADAS

Ranking Negativo para Fiscalização Direcionada

Conservação - Frota

**ANO VI - Nº 10** 





	Linhas	RTR	Consórcio	Classificação	Total
1	507	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	104,30
2	920	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	96,97
3	752	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	89,11
4	778	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	87,71
5	374	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	80,93
6	831	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	76,78
7	766	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	76,72
8	611	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	69,31
9	759	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	62,03
10	895	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	62,02
11	300	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	61,50
12	366	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	59,36
13	569	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	56,86
14	351	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	55,55
15	830	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	53,50
16	890	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	52,48
17	756	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	51,66
18	306	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	51,06
19	409	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	49,18
20	398	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	47,81
21	548	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	47,56
22	600	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	46,10
23	7	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	45,28
24	217	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	44,46

25	354	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	44,39
26	821	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	42,80
27	570	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	42,79
28	991	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	42,57
29	422	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	42,14
30	416	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	41,24
31	828	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	40,12
32	816	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	39,11
33	964	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	39,11
34	459	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	37,64
35	580	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	37,40
36	2339	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	36,60
37	415	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	36,56
38	320	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	36,35
39	609	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	35,99
40	343	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	35,88
41	433	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	35,39
42	125	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	35,29
43	331	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	35,17
44	402	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	34,55
45	794	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	34,53
46	301	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	34,43
47	348	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	34,18
48	445	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	34,00
49	410	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	33,23

A Classificação Final apresenta o resultado da aplicação da metodologia nos meses de agosto, setembro e outubro de 2015.

A média de pontos entre as linhas é de 17,11%

e a tolerância é de 18,82%

#### LINHAS ACIMA DA TOLERÂNCIA

50	383	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	32,38
51	6	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	31,08
52	372	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	30,56
53	386	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	30,01
54	882	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	30,01
55	608	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	29,52
56	126	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	28,85
57	873	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	28,85
58	229	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	28,71
59	302	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	28,61
60	226	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	28,05
61	879	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	27,94
62	947	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	27,46
63	124	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	27,17
64	605	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	27,05
65	455	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	26,81
66	824	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	26,75
67	702	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	24,88
68	525	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	24,63
69	463	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	24,49
70	370	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	24,48
71	777	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	24,46
72	376	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	23,85

73	190	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	23,72
74	603	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	23,40
75	377	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	22,83
76	513	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	22,76
77	155	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	22,71
78	557	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	22,66
	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	
79	790				22,64
80	584	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	22,62
81	891	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	21,84
82	BRT - TRANSCARIOCA	4	ACO OP BRT	TRANSCARIOCA	21,84
83	180	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	21,83
84	483	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	21,51
85	770	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	21,42
86	867	5	SANTA CRUZ	Intra-região	21,25
87	771	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	20,96
88	2918	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	20,89
89	220	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	20,65
90	436	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	20,58
91	373	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	20,57
92	392	5	Santa Cruz	REGIÃO CENTRO	20,40
93	132	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	20,36
94	826	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	20,26
95	854	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	20,06
96	247	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	19,76
97	870	5	Santa Cruz	INTRA-REGIÃO	19,71
98	399	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	19,37
99	439	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	18,84

100	883	18,64
101	2303	18,59
102	352	18,54
103	309	18,16
104	232	18,09
105	442	18,04
106	345	17,87
107	936	16,89
108	484	16,81
109	456	16,73
110	375	16,39
111	364	16,37
112	743	16,28
113	775	16,15
114	485	16,15
115	813	16,05
116	2334	16,05
117	2336	15,90
118	170	15,89
119	177	15,88
120	14	15,77
121	369	15,65
122	859	15,64
123	BRT - TRANSOESTE	15,49
124	173	15,36
125	841	15,32
126	342	15,30
127	924	15,19
128	371	15,17
129	538	15,07
130	312	14,82
131	2338	14,81
132	940	14,64

134     338     14,52       135     323     14,23       136     900     14,20       137     432     14,14       138     332     14,08       139     393     13,94       140     750     13,86       141     107     13,85       142     665     13,63       143     897     13,56       144     2804     13,56       144     2804     13,56       145     385     13,54       146     754     13,49       147     425     12,79       148     355     12,67       149     249     12,48       150     614     12,23       151     871     12,20       152     872     12,20       153     389     12,12       154     850     12,04       155     783     11,98       156     935     11,94       158 </th <th>122</th> <th>244</th> <th>44 E4</th>	122	244	44 E4
135     323     14,23       136     900     14,20       137     432     14,14       138     332     14,08       139     393     13,94       140     750     13,86       141     107     13,85       142     665     13,63       143     897     13,56       144     2804     13,56       144     2804     13,56       145     385     13,54       146     754     13,49       147     425     12,79       148     355     12,67       149     249     12,48       150     614     12,23       151     871     12,20       152     872     12,20       153     389     12,12       154     850     12,04       155     783     11,98       156     935     11,94       157     397     11,84       158 </td <td>133</td> <td>314</td> <td>14,54</td>	133	314	14,54
136     900     14,20       137     432     14,14       138     332     14,08       139     393     13,94       140     750     13,86       141     107     13,85       142     665     13,63       143     897     13,56       144     2804     13,56       144     2804     13,56       145     385     13,54       146     754     13,49       147     425     12,79       148     355     12,67       149     249     12,48       150     614     12,23       151     871     12,20       152     872     12,20       153     389     12,12       154     850     12,04       155     783     11,98       156     935     11,94       157     397     11,84       158     853     11,58       160 </td <td></td> <td></td> <td>14,52</td>			14,52
137     432     14,14       138     332     14,08       139     393     13,94       140     750     13,86       141     107     13,85       142     665     13,63       143     897     13,56       144     2804     13,56       145     385     13,54       146     754     13,49       147     425     12,79       148     355     12,67       149     249     12,48       150     614     12,23       151     871     12,20       152     872     12,20       153     389     12,12       154     850     12,04       155     783     11,98       156     935     11,94       157     397     11,84       158     853     11,58       159     855     11,58       160     2307     11,54       161 </td <td></td> <td></td> <td></td>			
138     332     14,08       139     393     13,94       140     750     13,86       141     107     13,85       142     665     13,63       143     897     13,56       144     2804     13,56       145     385     13,54       146     754     13,49       147     425     12,79       148     355     12,67       149     249     12,48       150     614     12,23       151     871     12,20       152     872     12,20       153     389     12,12       154     850     12,04       155     783     11,98       156     935     11,94       157     397     11,84       158     853     11,58       159     855     11,58       160     2307     11,54       161     368     11,50       162 </td <td></td> <td></td> <td>,</td>			,
139     393     13,94       140     750     13,86       141     107     13,85       142     665     13,63       143     897     13,56       144     2804     13,56       145     385     13,54       146     754     13,49       147     425     12,79       148     355     12,67       149     249     12,48       150     614     12,23       151     871     12,20       152     872     12,20       153     389     12,12       154     850     12,04       155     783     11,98       156     935     11,94       157     397     11,84       158     853     11,58       159     855     11,58       160     2307     11,54       161     368     11,50       162     157     11,44       163 </td <td></td> <td>432</td> <td></td>		432	
140     750     13,86       141     107     13,85       142     665     13,63       143     897     13,56       144     2804     13,56       145     385     13,54       146     754     13,49       147     425     12,79       148     355     12,67       149     249     12,48       150     614     12,23       151     871     12,20       152     872     12,20       153     389     12,12       154     850     12,04       155     783     11,98       156     935     11,94       157     397     11,84       158     853     11,58       159     855     11,58       160     2307     11,54       161     368     11,50       162     157     11,44       163     435     11,39		332	14,08
141     107     13,85       142     665     13,63       143     897     13,56       144     2804     13,56       145     385     13,54       146     754     13,49       147     425     12,79       148     355     12,67       149     249     12,48       150     614     12,23       151     871     12,20       152     872     12,20       153     389     12,12       154     850     12,04       155     783     11,98       156     935     11,94       157     397     11,84       158     853     11,58       159     855     11,58       160     2307     11,54       161     368     11,50       162     157     11,44       163     435     11,39			13,94
142   665   13,63     143   897   13,56     144   2804   13,56     145   385   13,54     146   754   13,49     147   425   12,79     148   355   12,67     149   249   12,48     150   614   12,23     151   871   12,20     152   872   12,20     153   389   12,12     154   850   12,04     155   783   11,98     156   935   11,94     157   397   11,84     158   853   11,58     159   855   11,58     160   2307   11,54     161   368   11,50     162   157   11,44     163   435   11,39		750	13,86
143   897   13,56     144   2804   13,56     145   385   13,54     146   754   13,49     147   425   12,79     148   355   12,67     149   249   12,48     150   614   12,23     151   871   12,20     152   872   12,20     153   389   12,12     154   850   12,04     155   783   11,98     156   935   11,94     157   397   11,84     158   853   11,58     159   855   11,58     160   2307   11,54     161   368   11,50     162   157   11,44     163   435   11,39	141	107	
144     2804     13,56       145     385     13,54       146     754     13,49       147     425     12,79       148     355     12,67       149     249     12,48       150     614     12,23       151     871     12,20       152     872     12,20       153     389     12,12       154     850     12,04       155     783     11,98       156     935     11,94       157     397     11,84       158     853     11,58       159     855     11,58       160     2307     11,54       161     368     11,50       162     157     11,44       163     435     11,39	142	665	13,63
145 385 13,54   146 754 13,49   147 425 12,79   148 355 12,67   149 249 12,48   150 614 12,23   151 871 12,20   152 872 12,20   153 389 12,12   154 850 12,04   155 783 11,98   156 935 11,94   157 397 11,84   158 853 11,58   159 855 11,58   160 2307 11,54   161 368 11,50   162 157 11,44   163 435 11,39	143	897	
146     754     13,49       147     425     12,79       148     355     12,67       149     249     12,48       150     614     12,23       151     871     12,20       152     872     12,20       153     389     12,12       154     850     12,04       155     783     11,98       156     935     11,94       157     397     11,84       158     853     11,58       159     855     11,58       160     2307     11,54       161     368     11,50       162     157     11,44       163     435     11,39	144	2804	13,56
147 425 12,79   148 355 12,67   149 249 12,48   150 614 12,23   151 871 12,20   152 872 12,20   153 389 12,12   154 850 12,04   155 783 11,98   156 935 11,94   157 397 11,84   158 853 11,58   159 855 11,58   160 2307 11,54   161 368 11,50   162 157 11,44   163 435 11,39	145	385	13,54
148   355   12,67     149   249   12,48     150   614   12,23     151   871   12,20     152   872   12,20     153   389   12,12     154   850   12,04     155   783   11,98     156   935   11,94     157   397   11,84     158   853   11,58     159   855   11,58     160   2307   11,54     161   368   11,50     162   157   11,44     163   435   11,39	146	754	13,49
149 249 12,48   150 614 12,23   151 871 12,20   152 872 12,20   153 389 12,12   154 850 12,04   155 783 11,98   156 935 11,94   157 397 11,84   158 853 11,58   159 855 11,58   160 2307 11,54   161 368 11,50   162 157 11,44   163 435 11,39	147	425	12,79
150     614     12,23       151     871     12,20       152     872     12,20       153     389     12,12       154     850     12,04       155     783     11,98       156     935     11,94       157     397     11,84       158     853     11,58       159     855     11,58       160     2307     11,54       161     368     11,50       162     157     11,44       163     435     11,39	148	355	12,67
151 871 12,20   152 872 12,20   153 389 12,12   154 850 12,04   155 783 11,98   156 935 11,94   157 397 11,84   158 853 11,58   159 855 11,58   160 2307 11,54   161 368 11,50   162 157 11,44   163 435 11,39	149	249	12,48
152 872 12,20   153 389 12,12   154 850 12,04   155 783 11,98   156 935 11,94   157 397 11,84   158 853 11,58   159 855 11,58   160 2307 11,54   161 368 11,50   162 157 11,44   163 435 11,39	150	614	12,23
153 389 12,12   154 850 12,04   155 783 11,98   156 935 11,94   157 397 11,84   158 853 11,58   159 855 11,58   160 2307 11,54   161 368 11,50   162 157 11,44   163 435 11,39	151	871	12,20
154 850 12,04   155 783 11,98   156 935 11,94   157 397 11,84   158 853 11,58   159 855 11,58   160 2307 11,54   161 368 11,50   162 157 11,44   163 435 11,39	152	872	12,20
155 783 11,98   156 935 11,94   157 397 11,84   158 853 11,58   159 855 11,58   160 2307 11,54   161 368 11,50   162 157 11,44   163 435 11,39	153	389	12,12
156 935 11,94   157 397 11,84   158 853 11,58   159 855 11,58   160 2307 11,54   161 368 11,50   162 157 11,44   163 435 11,39	154	850	12,04
157 397 11,84   158 853 11,58   159 855 11,58   160 2307 11,54   161 368 11,50   162 157 11,44   163 435 11,39	155	783	11,98
158 853 11,58   159 855 11,58   160 2307 11,54   161 368 11,50   162 157 11,44   163 435 11,39	156	935	11,94
159 855 11,58   160 2307 11,54   161 368 11,50   162 157 11,44   163 435 11,39	157	397	11,84
160 2307 11,54   161 368 11,50   162 157 11,44   163 435 11,39	158	853	11,58
161 368 11,50   162 157 11,44   163 435 11,39	159	855	11,58
162 157 11,44   163 435 11,39	160	2307	
162 157 11,44   163 435 11,39	161	368	11,50
	162	157	
164 725 11,39	163	435	11,39
	164	725	11,39

165	296	11,11
166	239	10,94
167	896	10,92
168	2337	10,92
169	413	10,91
170	438	10,80
171	2332	10,78
172	313	10,77
173	202	10,77
174	822	10,70
175	835	10,70
176	350	10,62
177	639	10,62
178	222	10,31
179	238	10,07
180	711	10,03
181	628	9,97
182	426	9,76
183	650	9,66
184	550	9,65
185	819	9,63
186	917	9,57
187	712	9,56
188	838	9,31
189	709	9,14
190	475	9,09
191	901	8,95
192	298	8,85
193	839	8,76
194	862	8,74
195	685	8,67
196	678	8,66

### LINHAS ABAIXO DA TOLERÂNCIA

197	554	8,56
198	535	8,49
199	638	8,48
200	423	8,47
201	950	8,47
202	434	8,18
203	2381	8,11
204	810	8,11
205	741	8,09
206	395	8,08
207	201	8,08
208	394	8,08
209	887	8,08
210	318	8,00
211	2343	7,99
212	742	7,98
213	861	7,98
214	128	7,95
215	2344	7,95
216	265	7,94
217	832	7,94
218	858	7,87
219	800	7,85
220	610	7,82
221	910	7,57
222	884	7,29
223	852	7,28
224	111	7,27
225	316	7,27
226	353	7,27
227	464	7,24
228	849	7,21

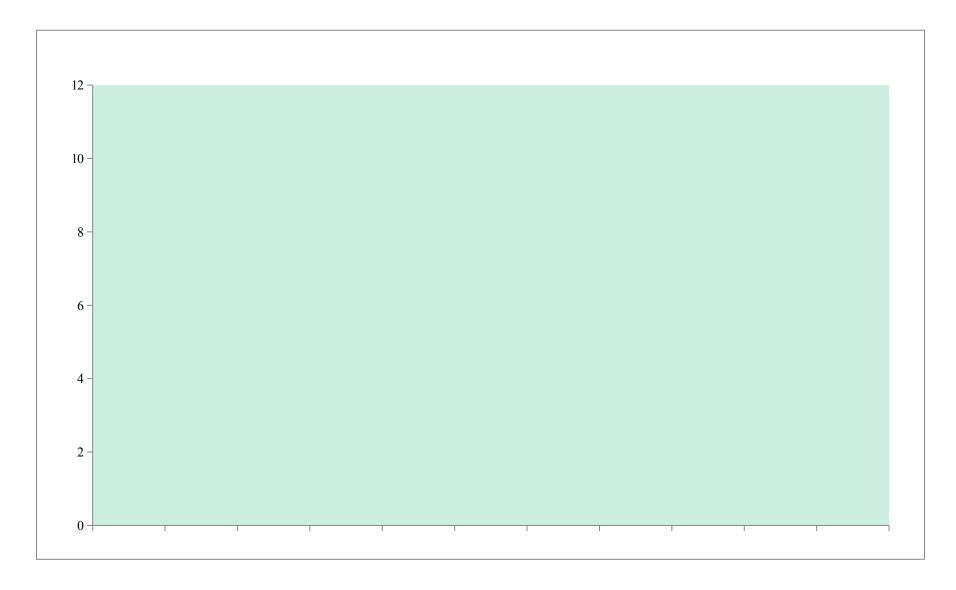
229	565	7,16
230	602	7,15
231	457	7,07
232	362	7,07
233	497	7,04
234	676	6,95
235	945	6,87
236	511	6,83
237	512	6,83
238	869	6,83
239	341	6,82
240	804	6,71
241	893	6,69
242	601	6,66
243	782	6,65
244	630	6,50
245	687	6,42
246	360	6,39
247	795	6,33
248	2110	6,25
249	808	6,18
250	781	6,14
251	315	6,11
252	623	6,10
253	625	6,06
254	391	6,03
255	906	6,00
256	2342	5,97
257	384	5,88
258	363	5,86
259	693	5,82
260	181	5,69
261	863	5,65
262	143	5,63
263	2310	5,55
264	161	5,55
265	864	5,48

266	607	5,47
267	691	5,41
268	626	5,40
269	833	5,35
270	162	5,25
271	2114	5,24
272	774	5,19
273	746	5,18
274	311	5,15
275	793	5,14
276	2302	5,14
277	738	4,98
278	154	4,85
279	476	4,84
280	898	4,80
281	328	4,79
282	2014	4,69
283	908	4,67
284	680	4,65
285	727	4,57
286	346	4,54
287	805	4,52
288	688	4,36
289	472	4,30
290	840	4,28
291	679	4,25
292	121	4,25
293	2803	3,99
294	324	3,97
295	880	3,83
296	622	3,79
297	613	3,77
298	10	3,64
299	2333	3,64
300	651	3,60
301	899	3,57

302	539	3,55
303	653	3,49
304	498	3,33
305	734	3,28
306	946	3,24
307	627	3,17
308	254	3,16
309	335	3,16
310	905	3,13
311	551	3,09
312	621	2,92
313	110	2,92
314	745	2,80
315	378	2,55
316	773	2,55
317	801	2,53
318	779	2,52
319	552	2,42
320	382	2,42
321	669	2,36
322	2345	2,33
323	803	2,32
324	629	2,17
325	555	1,96
326	928	1,95
327	878	1,94
328	624	1,90
329	460	1,63
330	474	1,61
331	636	1,54
332	918	1,21
	Total Geral	5680,47

	Linha	RTR	Consórcio	ITINERÁRIO	Classe
1	507	2	INTERSUL	Largo do Machado - Silvestre	INTRA-REGIÃO
2	920	3	INTERNORTE	Pavuna - Bonsucesso (via Fazenda Botafogo)	INTRA-REGIÃO
3	752	5	SANTA CRUZ	Conjunto dos Palmares - Coelho Neto	INTER-REGIÃO
4	778	3	INTERNORTE	Cascadura - Pavuna (via Estrada de Botafogo - circular)	INTER-REGIÃO
5	374	3	INTERNORTE	Pavuna - Praça XV (via Costa Barros - circular)	REGIÃO-CENTRO
6	831	4	TRANSCARIOCA	Colônia - Taquara	INTRA-REGIÃO
7	766	4	TRANSCARIOCA	Madureira - Madureira Shopping (via Cascadura-circular)	INTRA-REGIÃO
8	611	4	TRANSCARIOCA	Del Castilho - Curicica - (via Linha Amarela)	INTER-REGIÃO
9	759	5	SANTA CRUZ	Cesarão - Coelho Neto	INTER-REGIÃO
10	895	5	SANTA CRUZ	Serrinha - Campo Grande (circular)	INTRA-REGIÃO







	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	507	INTRA-REGIÃO	12	104,30
2	569	INTRA-REGIÃO	8	56,86
3	409	INTRA-REGIÃO	23	49,18
4	548	INTER-REGIÃO	7	47,56
5	7	INTRA-REGIÃO	8	45,28
6	217	REGIÃO CENTRO	18	44,46
7	570	INTRA-REGIÃO	6	42,79
8	422	INTRA-REGIÃO	26	42,14
9	416	INTRA-REGIÃO	6	41,24
10	580	INTRA-REGIÃO	3	37,40
11	415	INTRA-REGIÃO	18	36,56
12	433	INTRA-REGIÃO	14	35,39
13	125	REGIÃO CENTRO	13	35,29
14	445	INTER-REGIÃO	2	34,00
15	410	INTRA-REGIÃO	19	33,23
16	6	INTRA-REGIÃO	5	31,08
17	608	INTRA-REGIÃO	5	29,52
18	126	INTRA-REGIÃO	7	28,85
19	229	REGIÃO CENTRO	8	28,71
20	226	REGIÃO CENTRO	8	28,05
21	124	REGIÃO CENTRO	2	27,17
22	605	INTRA-REGIÃO	3	27,05
23	463	INTER-REGIÃO	5	24,49
24	190	INTRA-REGIÃO	3	23,72
25	603	INTRA-REGIÃO	4	23,40
26	513	INTRA-REGIÃO	2	22,76
27	155	REGIÃO CENTRO	2	22,71
28	584	INTRA-REGIÃO	4	22,62
29	180	REGIÃO CENTRO	3	21,83
30	220	REGIÃO CENTRO	6	20,65
31	436	INTRA-REGIÃO	3	20,58
32	132	REGIÃO CENTRO	7	20,36
33	439	INTRA-REGIÃO	5	18,84
34	442	INTER-REGIÃO	1	18,04
35	170	INTER-REGIÃO	4	15,89
36	177	REGIÃO CENTRO	4	15,88
37	14	INTRA-REGIÃO	3	15,77
38	173	INTER-REGIÃO	4	15,36
39	538	INTRA-REGIÃO	5	15,07

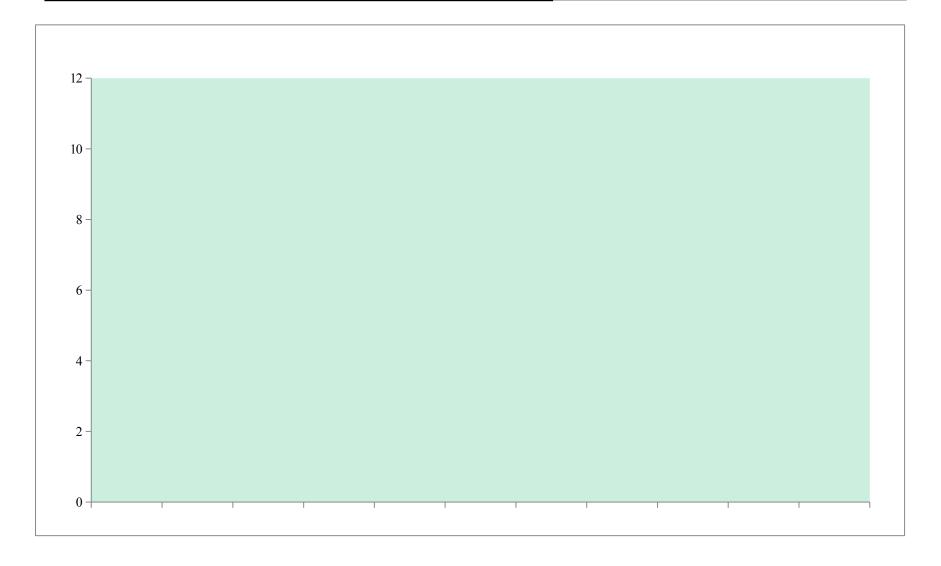
40	432	INTRA-REGIÃO	4	14,14
41	107	REGIÃO CENTRO	4	13,85
42	425	INTRA-REGIÃO	1	12,79
43	157	REGIÃO CENTRO	4	11,44
44	435	INTRA-REGIÃO	5	11,39
45	413	INTRA-REGIÃO	4	10,91
46	438	INTRA-REGIÃO	4	10,80
47	202	REGIÃO CENTRO	2	10,77
48	222	REGIÃO CENTRO	2	10,31
49	426	INTRA-REGIÃO	4	9,76
50	475	INTER-REGIÃO	1	9,09
51	554	INTER-REGIÃO	3	8,56
52	535	INTER-REGIÃO	2	8,49
53	423	INTRA-REGIÃO	1	8,47
54	434	INTRA-REGIÃO	3	8,18
55	201	REGIÃO CENTRO	2	8,08
56	128	INTER-REGIÃO	2	7,95
57	111	INTER-REGIÃO	1	7,27
58	464	INTRA-REGIÃO	2	7,24
59	602	INTRA-REGIÃO	1	7,15
60	511	INTRA-REGIÃO	1	6,83
61	512	INTRA-REGIÃO	1	6,83
62	181	INTER-REGIÃO	1	5,69
63	143	REGIÃO CENTRO	1	5,63
64	161	REGIÃO CENTRO	1	5,55
65	626	INTRA-REGIÃO	1	5,40
66	162	REGIÃO CENTRO	1	5,25
67	154	REGIÃO CENTRO	1	4,85
68	476	INTER-REGIÃO	1	4,84
69	2014	REGIÃO CENTRO	1	4,69
70	472	INTER-REGIÃO	2	4,30
71	121	REGIÃO CENTRO	1	4,25
72	10	INTRA-REGIÃO	1	3,64
73	539	INTRA-REGIÃO	1	3,55
74	551	INTER-REGIÃO	1	3,09
75	110	INTER-REGIÃO	1	2,92
76	552	INTER-REGIÃO	1	2,42
77	460	INTER-REGIÃO	1	1,63
78	474	INTER-REGIÃO	1	1,61
		Total Geral	358	1503,65

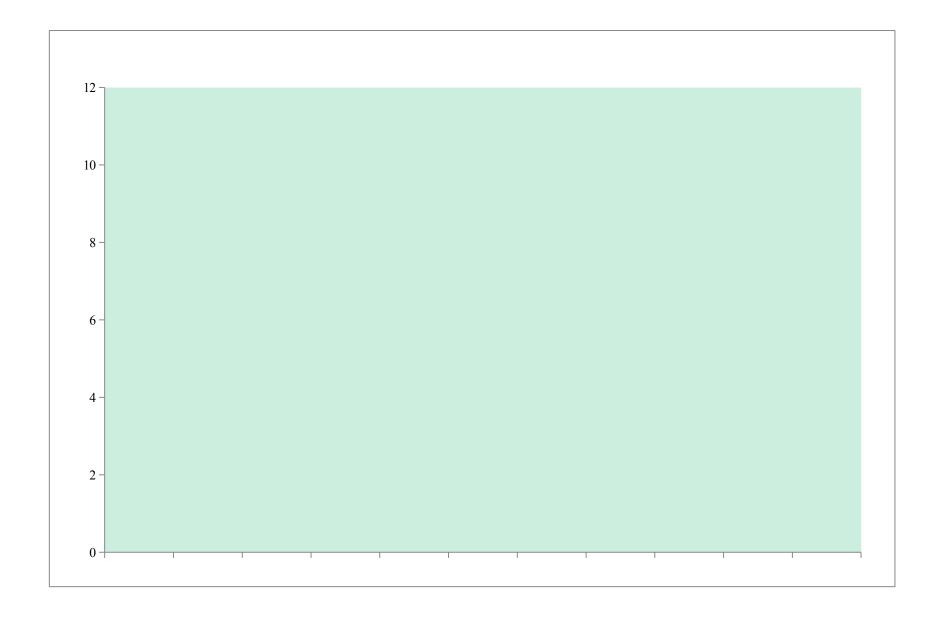
Percentual de Linhas Reclamadas: 82,10%

Intra-Região: 95%

Inter-Região: 61,29%

Região Centro: 87,50%







	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	920	INTRA-REGIÃO	33	96,97
2	778	INTER-REGIÃO	40	87,71
3	374	REGIÃO CENTRO	3	80,93
4	351	REGIÃO CENTRO	5	55,55
5	459	INTER-REGIÃO	2	37,64
6	320	REGIÃO CENTRO	1	36,35
7	609	INTER-REGIÃO	4	35,99
8	402	INTER-REGIÃO	2	34,55
9	372	REGIÃO CENTRO	6	30,56
10	386	REGIÃO CENTRO	8	30,01
11	947	INTRA-REGIÃO	2	27,46
12	455	INTER-REGIÃO	10	26,81
13	376	REGIÃO CENTRO	4	23,85
14	377	REGIÃO CENTRO	6	22,83
15	483	INTER-REGIÃO	6	21,51
16	373	REGIÃO CENTRO	1	20,57
17	247	REGIÃO CENTRO	11	19,76
18	399	REGIÃO CENTRO	2	19,37
19	232	REGIÃO CENTRO	9	18,09
20	484	INTER-REGIÃO	7	16,81
21	456	INTER-REGIÃO	2	16,73
22	375	REGIÃO CENTRO	2	16,39
23	485	INTER-REGIÃO	8	16,15
24	342	REGIÃO CENTRO	5	15,30
25	924	INTRA-REGIÃO	2	15,19
26	312	REGIÃO CENTRO	5	14,82
27	323	REGIÃO CENTRO	4	14,23
28	665	INTER-REGIÃO	9	13,63
29	385	REGIÃO CENTRO	2	13,54
30	355	REGIÃO CENTRO	9	12,67
31	249	REGIÃO CENTRO	6	12,48
32	935	INTRA-REGIÃO	1	11,94
33	725	INTER-REGIÃO	1	11,39
34	296	REGIÃO CENTRO	3	11,11
35	239	REGIÃO CENTRO	7	10,94
36	313	REGIÃO CENTRO	4	10,77
37	350	REGIÃO CENTRO	10	10,62
38	639	INTER-REGIÃO	6	10,62
39	238	REGIÃO CENTRO	6	10,07
40	711	INTER-REGIÃO	5	10,03
41	628	INTRA-REGIÃO	2	9,97
42	650	INTRA-REGIÃO	4	9,66
43	917	INTER-REGIÃO	5	9,57

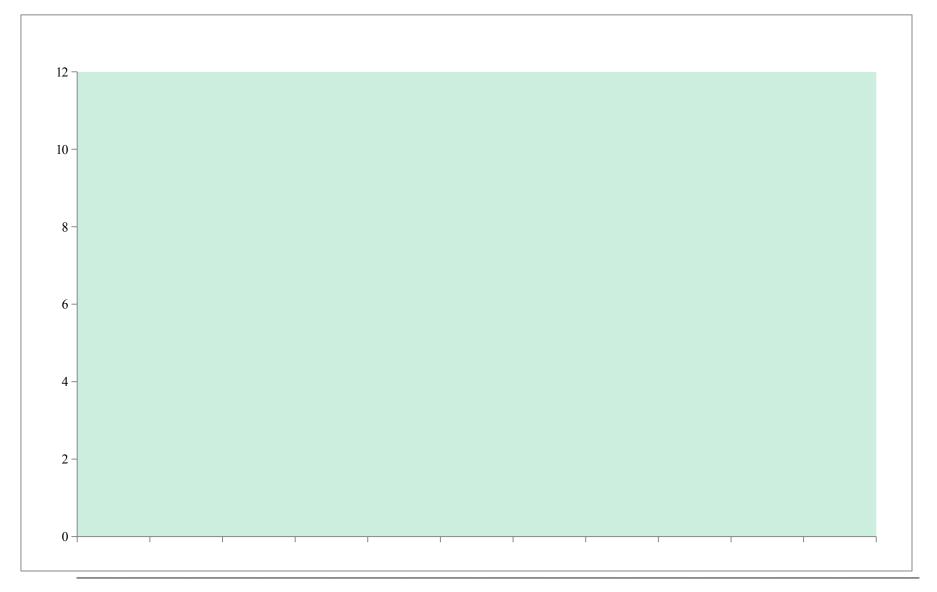
44	901	INTRA-REGIÃO	2	8,95
45	298	REGIÃO CENTRO	4	8,85
46	685	INTRA-REGIÃO	3	8,67
47	638	INTER-REGIÃO	6	8,48
48	950	INTRA-REGIÃO	1	8,47
49	2343	REGIÃO CENTRO	2	7,99
50	2344	REGIÃO CENTRO	2	7,95
51	265	REGIÃO CENTRO	4	7.94
52	910	INTER-REGIÃO	1	7,57
53	457	INTER-REGIÃO	3	7,07
54	362	REGIÃO CENTRO	3	7.07
55	497	INTER-REGIÃO	2	7.04
56	676	INTRA-REGIÃO	1	6.95
57	945	INTRA-REGIÃO	1	6,87
58	630	INTER-REGIÃO	2	6,50
59	687	INTRA-REGIÃO	2	6,42
60	795	INTER-REGIÃO	1	6,33
61	623	INTER-REGIÃO	2	6,10
62	625	INTER-REGIÃO	2	6.06
63	906	INTRA-REGIÃO	1	6.00
64	2342	REGIÃO CENTRO	1	5.97
65	384	REGIÃO CENTRO	2	5.88
66	311	REGIÃO CENTRO	1	5,15
67	793	INTER-REGIÃO	1	5.14
68	2302	REGIÃO CENTRO	1	5,14
69	328	REGIÃO CENTRO	2	4.79
70	908	INTRA-REGIÃO	3	4.67
71	680	INTRA-REGIÃO	1	4.65
72	727	INTRA-REGIÃO	1	4.57
73	688	INTRA-REGIÃO	<del>                                     </del>	4,36
74	679	INTRA-REGIÃO	2	4.25
75	324	REGIÃO CENTRO	1	3.97
76	622	INTER-REGIÃO	1	3,79
77	653	INTRA-REGIÃO	1	3.49
78	498	INTER-REGIÃO	1	3,33
79	946	INTRA-REGIÃO	1	3,24
80	627	INTER-REGIÃO	1	3,17
81	254	REGIÃO CENTRO	1	3,16
82	335	REGIÃO CENTRO	1	3,16
83	905	INTRA-REGIÃO	1	3,13
84	621	INTER-REGIÃO	1	2,92
85	378	REGIÃO CENTRO	1	2,55
86	773	INTER-REGIÃO	1	2,55
87	779	INTER-REGIÃO	1	2,52
88	669	INTRA-REGIÃO	1	2,36
89	629	INTER-REGIÃO	1	2,17
90	928	INTRA-REGIÃO	1	1,95
91	624	INTER-REGIÃO	1	1,90
		Total Geral	348	1282,38

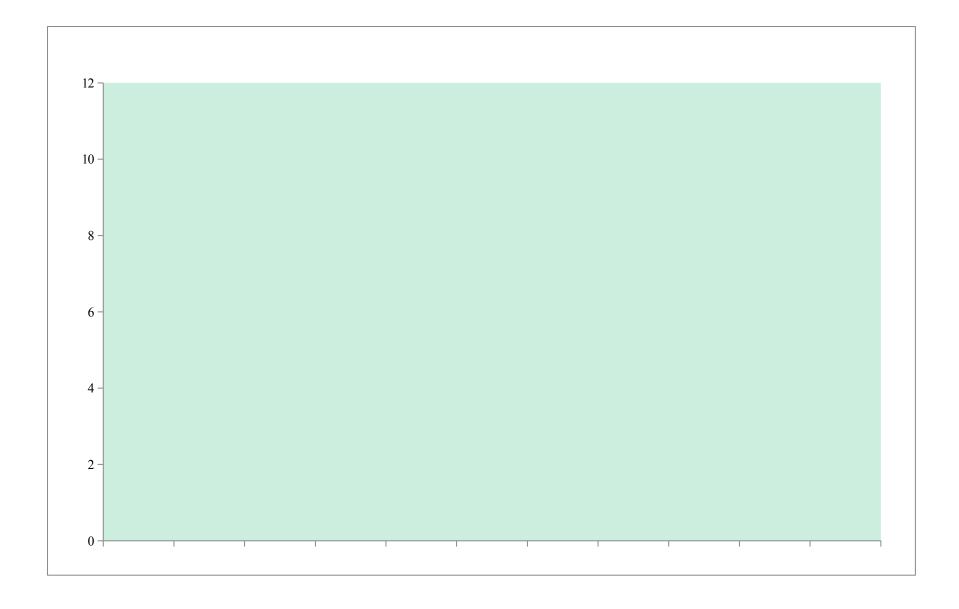
Percentual de Linhas Reclamadas: 66,91%

Intra-Região: 51,11%

Inter-Região: 86,11%

Região Centro: 67,27%







	Linhas	Classe	Multas	Pontos
1	831	INTRA-REGIÃO	4	76,78
2	766	INTRA-REGIÃO	4	76,72
3	611	INTER-REGIÃO	9	69,31
4	890	INTRA-REGIÃO	4	52,48
5	306	REGIÃO CENTRO	13	51,06
6	600	INTER-REGIÃO	19	46,10
7	354	REGIÃO CENTRO	6	44,39
8	991	INTRA-REGIÃO	10	42,57
9	816	INTRA-REGIÃO	2	39,11
10	964	INTRA-REGIÃO	2	39,11
11	343	REGIÃO CENTRO	14	35,88
12	331	REGIÃO CENTRO	2	35,17
13	301	REGIÃO CENTRO	16	34,43
14	348	REGIÃO CENTRO	11	34,18
15	882	INTRA-REGIÃO	4	30,01
16	302	REGIÃO CENTRO	9	28,61
17	702	INTER-REGIÃO	3	24,88
18	525	INTER-REGIÃO	4	24,63
19	557	INTER-REGIÃO	7	22,66
20	BRT - TRANSCARIOCA	TRANSCARIOCA	45	21,84
21	2918	INTER-REGIÃO	1	20,89
22	352	REGIÃO CENTRO	2	18,54
23	309	REGIÃO CENTRO	7	18,16
24	345	REGIÃO CENTRO	5	17,87
25	775	INTER-REGIÃO	2	16,15
26	859	INTRA-REGIÃO	1	15,64
27	371	REGIÃO CENTRO	10	15,17
28	940	INTER-REGIÃO	3	14,64
29	314	REGIÃO CENTRO	5	14,54
30	338	REGIÃO CENTRO	3	14,52
31	900	intra-região	4	14,20
32	332	REGIÃO CENTRO	4	14,08
33	897	INTRA-REGIÃO	1	13,56
34	614	INTER-REGIÃO	3	12,23
35	783	INTER-REGIÃO	1	11,98

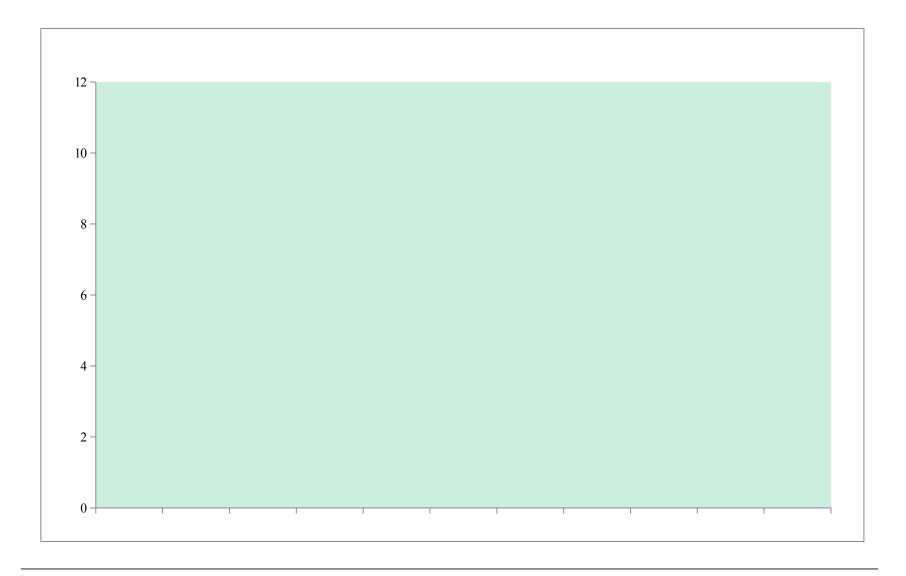
36	368	REGIÃO CENTRO	4	11,50
37	550	INTER-REGIÃO	5	9,65
38	712	INTER-REGIÃO	2	9,56
39	709	INTER-REGIÃO	1	9,14
40	862	INTRA-REGIÃO	5	8,74
41	678	INTER-REGIÃO	3	8,66
42	810	INTRA-REGIÃO	2	8,11
43	887	INTRA-REGIÃO	1	8,08
44	318	REGIÃO CENTRO	3	8,00
45	861	INTRA-REGIÃO	3	7,98
46	832	INTRA-REGIÃO	2	7,94
47	800	INTRA-REGIÃO	1	7,85
48	610	INTER-REGIÃO	1	7,82
49	316	REGIÃO CENTRO	1	7,27
50	353	REGIÃO CENTRO	2	7,27
51	565	INTER-REGIÃO	4	7,16
52	341	REGIÃO CENTRO	3	6,82
53	601	INTER-REGIÃO	2	6,66
54	782	INTER-REGIÃO	1	6,65
55	360	REGIÃO CENTRO	2	6,39
56	2110	REGIÃO CENTRO	1	6,25
57	808	INTRA-REGIÃO	1	6,18
58	781	INTER-REGIÃO	1	6,14
59	315	REGIÃO CENTRO	4	6,11
60	363	REGIÃO CENTRO	4	5,86
61	693	INTER-REGIÃO	1	5,82
62	863	INTRA-REGIÃO	2	5,65
63	607	INTER-REGIÃO	3	5,47
64	691	INTER-REGIÃO	1	5,41
65	2114	REGIÃO CENTRO	3	5,24
66	774	INTER-REGIÃO	2	5,19
67	346	REGIÃO CENTRO	1	4,54
68	805	INTRA-REGIÃO	1	4,52
69	880	INTRA-REGIÃO	1	3,83
70	613	INTER-REGIÃO	1	3,77
71	2333	REGIÃO CENTRO	1	3,64
72	651	INTER-REGIÃO	1	3,60
73	899	INTRA-REGIÃO	1	3,57
74	734	INTRA-REGIÃO	1	3,28
75	382	REGIÃO CENTRO	1	2,42
76	2345	REGIÃO CENTRO	1	2,33
77	555	INTER-REGIÃO	1	1,96
78	878	INTRA-REGIÃO	1	1,94
79	636	INTER-REGIÃO	1	1,54
		Total Geral	324	1327,58

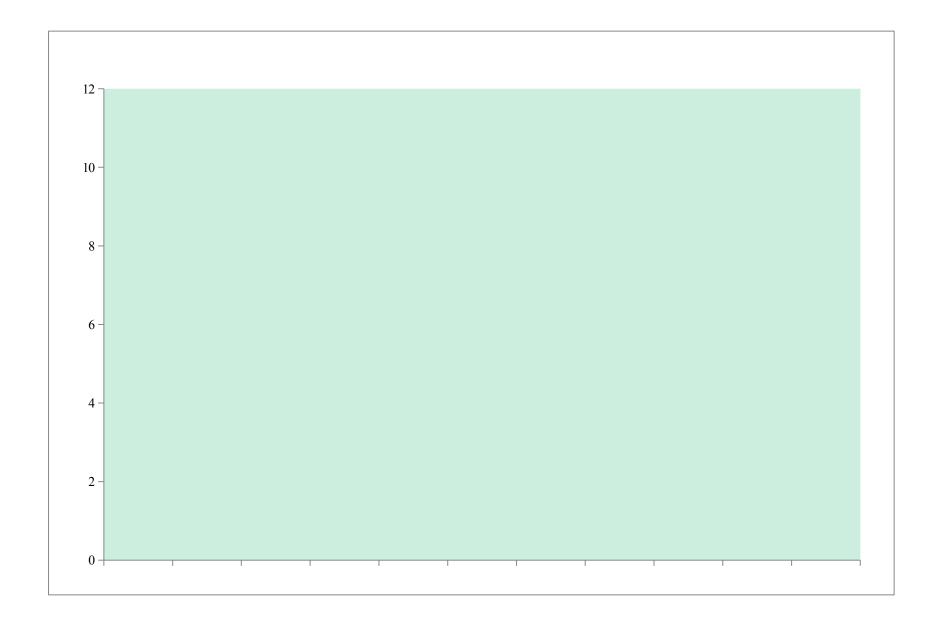
Percentual de Linhas Reclamadas: 65,29%

Intra-Região: 47,92%

Inter-Região: 71,05%

Região Centro: 80%







	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	752	INTER-REGIÃO	7	89,11
2	759	INTER-REGIÃO	12	62,03
3	895	INTRA-REGIÃO	3	62,02
4	300	REGIÃO CENTRO	9	61,50
5	366	REGIÃO CENTRO	20	59,36
6	830	INTRA-REGIÃO	8	53,50
7	756	INTER-REGIÃO	8	51,66
8	398	REGIÃO CENTRO	21	47,81
9	821	INTRA-REGIÃO	8	42,80
10	828	INTRA-REGIÃO	2	40,12
11	2339	REGIÃO CENTRO	16	36,60
12	794	INTRA-REGIÃO	8	34,53
13	383	REGIÃO CENTRO	19	32,38
14	873	INTRA-REGIÃO	1	28,85
15	879	INTRA-REGIÃO	2	27,94
16	824	INTRA-REGIÃO	1	26,75
17	370	REGIÃO CENTRO	3	24,48
18	777	INTRA-REGIÃO	4	24,46
19	790	INTRA-REGIÃO	5	22,64
20	891	INTRA-REGIÃO	1	21,84
21	770	INTER-REGIÃO	4	21,42
22	867	INTRA-REGIÃO	6	21,25
23	771	INTER-REGIÃO	6	20,96
24	392	REGIÃO CENTRO	3	20,40
25	826	INTRA-REGIÃO	1	20,26
26	854	INTRA-REGIÃO	2	20,06
27	870	INTRA-REGIÃO	3	19,71
28	883	INTRA-REGIÃO	3	18,64
29	2303	REGIÃO CENTRO	5	18,59
30	936	INTER-REGIÃO	4	16,89
31	364	REGIÃO CENTRO	1	16,37
32	743	INTRA-REGIÃO	2	16,28
33	813	INTRA-REGIÃO	1	16,05
34	2334	REGIÃO CENTRO	2	16,05
35	2336	REGIÃO CENTRO	13	15,90
36	369	REGIÃO CENTRO	5	15,65
37	BRT - TRANSOESTE	TRANSOESTE	38	15,49
38	841	INTRA-REGIÃO	2	15,32
39	2338	REGIÃO CENTRO	5	14,81
40	393	REGIÃO CENTRO	8	13,94

41	750	INTER-REGIÃO	2	13,86
42	2804	INTER-REGIÃO	2	13,56
43 44	754	INTER-REGIÃO	1	13,49
44	871 872	INTRA-REGIAO INTRA-REGIAO	1	12,20 12,20
46	389	REGIÃO CENTRO	1	12,20
46	850	INTRA-REGIÃO	3	12, 12
48	397	REGIÃO CENTRO	7	11.84
49	853	INTRA-REGIÃO	2	11.58
50	855	INTRA-REGIAO	2	11,58
51	2307	REGIÃO CENTRO	2	11,54
52	896	INTRA-REGIÃO	1	10,92
53	2337	REGIÃO CENTRO	1	10,92
54	2332	REGIÃO CENTRO	4	10,78
55	822	INTRA-REGIÃO	2	10,70
56	835	INTRA-REGIÃO	2	10,70
57	819	INTRA-REGIÃO	2	9,63
58	838	INTRA-REGIÃO	2	9,31
59	839	INTRA-REGIÃO	1	8,76
60	2381	REGIÃO CENTRO	2	8,11
61	741	INTRA-REGIÃO	1	8,09
62	395	REGIÃO CENTRO	1	8,08
63	394	REGIÃO CENTRO	1	8,08
64	742	INTRA-REGIÃO	1	7,98
65	858	INTRA-REGIÃO	1	7,87
66	884	INTRA-REGIÃO	2	7,29
67	852	INTRA-REGIÃO	1	7,28
68	849	INTRA-REGIÃO	1	7,21
69	869	INTRA-REGIÃO	1	6,83
70	804	INTRA-REGIÃO	2	6,71
71	893	INTRA-REGIÃO	1	6,69
72	391	REGIÃO CENTRO	2	6,03
73	2310	REGIÃO CENTRO	2	5,55
74	864	INTRA-REGIÃO	4	5,48
75	833	INTRA-REGIÃO	1	5,35
76	746	INTRA-REGIÃO	2	5,18
77	738	INTER-REGIÃO	1	4,98
78	898	INTRA-REGIÃO	2	4,80
79	840	INTRA-REGIÃO	1	4,28
80	2803	INTRA-REGIÃO	1	3,99
81	745	INTRA-REGIÃO	1	2,80
82	801	INTRA-REGIÃO	1	2,53
83	803	INTRA-REGIAO	1	2,32
84	918	INTER-REGIÃO	1	1,21
		Total Geral	346	1566,86

Percentual de Linhas Reclamadas: 60%

Intra-Região: 58,54%

Inter-Região: 52,38%

Região Centro: 64,86%

A RTR-5 possui o total de 140 linhas. No Trimestre 84 linhas foram reclamadas, das quais são 48 Intra-Região, 11 Inter-Região, 24 da Região Centro e 01 BRT-Transoeste.





Artigo	Grupo	DESCRIÇÃO			
Art. 5°, I	E3	Permitir que o Aux. de Transp. exerça a função p/a qual foi contratado sem que esteja registrado;			
Art. 5°, II	E4	Não comunicar ao Órg. G.r de Transportes demissão de Aux.deTrans.no prazo máx.de 30 dias corrido;			
Art. 5°, III	E2	ão instruir os Aux.de Trans.quanto às determinações do Org.G.de Trans. que lhe digam respeito;			
Art. 5°, IV	E1	Manter em serviço Aux.de Transp. portador de moléstia infecto-contagiosa definida em legislação especifica;			
Art. 5°, V	E1	Não manter bilheteiro nas estações do BRT, exceto naquelas que o órgão gestor dispensar sua presença			
Art. 5°, VI	E1	Deixar de identificar o infrator no prazo máximo de 10 (de\) dias após a notificação de autuação;			
Art. 6°, I	E2	mpedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados, viagens realizadas			
		ou outras informações operacionais ordinárias;			
Art. 6°, II	E2	Recusar credencial do agente fiscalizador;			
Art. 6°, III	E2	Desautorizar a fiscalização;			
Art. 6°, IV	E2	Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pelo Órgão Gestor de Transportes do			
		Município do Rio de Janeiro para acompanhamento da operação de veículo e/ou linha;			
Art. 7°, I	E2	Não efetuar vistoria ordinária ou extraordinária (penalidade/sanção por veículo);			
Art. 7°, II	E4	Não apresentar veículo para vistoria ordinária ou extraordinária conforme agendamento prévio, salvo c/ justificativa			
		ormal def. pelo Órgão Gestor de Transportes, em requerimento com antecedência mín.de 24 horas;			
Art. 8°	E1	O permissionário / concessionário deverá dispor de instalações apropriadas nesta Cidade, com cobertura			
		e dimensões adequadas para a guarda e manutenção de todos os veículos de sua frota determinada;			
Art. 9°	E2	) permissionário / concessionário deverá disponibilizar canal direto de comunicação (telefone, fax ou e-mail) c/			
		O Órgão Gestor de Transportes, com a respectiva indicação de empregado responsável, 24 hs por dia.			
Art. 10, I	E4	Certificado de Vistoria Anual (original), emitido pelo Órgão Gestor de Transportes, exigível de acordo com o			
		calendário por este instituído;			
Art. 10,II	E3	Certificado ou comprovante de dedetização (original), com validade vigente;			
Art. 11	E2	D permissionário / concessionário deverá armazenar, pelo prazo mínimo de 36 meses, os registros de abertura e			
		encerramento de todas as viagens realizadas em todas as linhas e serviços, c/ o nº de pass. Transp viagem;			
Art. 12	E3	permissionário / concessionário deverá encaminhar ao Órgão Gestor de Transportes seus dados operacionais,			
		nos moldes e prazos determinados pelo mesmo;			
Art. 13	E4	D permissionário / concessionário deverá comunicar ao Orgão Gestor de Transportes a ocorrência de acidentes			
		c/ seus veículos, no prazo máx.de 24 horas, com ou sem vítimas, bem como a interrupção de viagem;			
Art. 14	E2	Executadas as intimações e comunicações relacionadas com a imposição de penalidades e exercício do direito			
A - 1. 4. 5		de defesa previstas na Seção II do Capítulo V deste Código Disciplinar ();			
Art. 15	E4	D permissionário / concessionário não deve veicular ou divulgar qualquer tipo de comunicalção, aviso, publicidade,			
		oublicação ou programação através de qualquer tipo de mídia, nas partes interna e externa do veículo, sem prévia			
A = 10 !		autorização do Órgão Gestor de Transportes;			
Art. 16, I	E1	Colocar em operação veículo não registrado no Órgão Gestor de Transportes do Município do Rio de Janeiro;			
Art. 16, II	E1	Colocar em operação veículo com vida útil vencida;.			
Art. 16, III	E1	Colocar em operação veículo com selo de vistoria pertencente a outro veículo;			
Art. 16. IV	E1	Recolocar veículo lacrado em operação, se prévia autorização do Orgão Gestor de Transportes;			
Art. 16, V	E1	Colocar em operação veículo não submetido à vistoria anual ordinária efetuada pelo Orgão Gestor de Transportes			
Art. 16, VI	E2	selo de vistoria vencido) ou sem selo de vistoria;			
AIL. 10, VI	<b>E</b> Z	Colocar em operação veículo com planta de carroceria em desacordo com aquela provada pelo Org. G.de Transp.;			

Colocar em operação, em uma linha ou serviço, veículo co, "layout" externo e/ou pintura externa em desacordo

Art. 16, VII

Art. 17, I	E1	Operar uma linha ou quaisquer de seus servuços com quantitativo de veículos inferior a 80% ou superior a 100%
,		da frota determinada, salvo por determinação específica para cada linha e/ou serviço expedida pelo Órgão Gestor
		de Transportes do Municipio do Rio de Janeiro;
Art. 17, II	E1	Deixar de operar serviço noturno conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município;
Art. 17, III	E1	Alterar o itinerário aprovado de uma linha ou serviço;
Art. 17, IV	E1	Executar qualquer tipo de serviço não autorizado pelo Órgão Gestor de Transportes;.
Art. 17, V	E1	Não cumprir o período de operação estabelecido para uma linha ou serviço;
Art. 17, VI	E1	Suprimir ou acrescentar horário estabelecido para a operação de um serviço;
Art. 17, VII	E1	Suspender por 24 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
Art, 17, VIII	E1	Suspender por 4 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
		ou serviço, em um ou ambos os sentidos;
Art. 17, IX	E1	Suspender por 24 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
		através de GPS;
Art. 17, X	E2	Suspender por 1 hora ou mais sem autorização prévia do Órgão gestor de Transportes , a operação do sistema de
		controle da linha através de GPS;
Art. 17, XI	E1	Falta de informação ao usuário a respeito da operação do Sistemas BRT nas estações;
Art. 17, XII	E4	Operar com veículo cujo tipo de tecnologia seja diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes
		para uma linha ou serviço;
Art. 17, XIII	E1	Cobrar tarifa com valor superior àquele determinado pelo órgão gestor de transportes do Município do Rio de Janeiro;
Art. 17, XIV	E3	Cobrar tarifa com valor infereior àquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes, sem prévia autorização do mesmo;
Art. 17, XV	<b>E</b> 3	Cobrar tarifa à bordo nos veículos do BRT;
Art. 17, XVI	E2	Limitar em uma linha ou serviço, o quantitativo de passageiros beneficiários de gratuidade, por veículo ou por viagem
		salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

Art. 17, XVII	E1	Impedir, dificultar ou burlar o exercício do direito dos passageiros beneficiários de gratuidade, em um veículo ou em
		uma viagem;
Art. 17, XVIII	E4	Retardar a viagem para angariar passageiros;
Art. 17, XIX	E3	Desrespeitar a lotação autorizada de passageiro para um determinado tipo de veículo;
Art.18, I	E3	Não providenciar a continuidade da viagem, deixando de acomodar o passageiro em qualquer outro veículo de sua frota, ou de outro
		permissionário/concessionário, independente da tecnologia veicular ou do valor da tarifa no prazo máximo de 15 minutos;
Art. 18, II	E3	No caso de não ser providenciada a acomodação do passageiro em outro veículo, na forma e prazo previstos no
		inciso I, caso o permissionário / concessionário deixe de providenciar o imediato reembolso do valor da passagem
		em moeda corrente;
Art. 18, III	E3	No caso de não ser efetuado o reembolso previsto no inciso II, por qualquer motivo, se o permissionário ou
		concessionário deixar de providenciar a entrega de cartão eletrônico contendo crédito de uma viagem, com
		validade imediata, para uso em qualquer veículo de qualquer categoria do SPPO por meio de ônibus do Municipio
		do Rio de Janeiro, independente do valor da tarifa;
Art. 18, IV	E3	Não providenciar a devolução imediata da diferença do valor da passagem, caso o passageiro venha a ser
		embarcado em veículo / linha com tarifa inferior a da viagem interrompida;
Art. 18, V	E2	Cobrar diferença de valor da passagem por haver embarcado o passageiro em veículo com tarifa superior
		à da viagem interrompida;
Art. 19, I	E1	Abastecimento de veículos com passageiros em seu interior;
Art. 19, II	E1	Serviço de manutenção em via pública, exceto os emergenciais de pequena duração;
Art. 19, III	E1	Não remoção de via pública, de veículo avariado ou apresentando problemas mecânicos, considerado como não
		remoção a permanência do veículo por tempo superior a 30 min. em qualquer via do Municipio do Rio de Janeiro.
Art. 20, I	E3	Isuficiência de limpeza ou higiene na área ocupada pelo permissionário / concessionário;
Art. 20, II	E3	Vozerio, algazarra ou atitude inconveniente de Aux. de Transp. do permissionário / concessionário;
Art. 20, III	E3	Falta de organização nas estações;
Art. 20, IV	E2	Falta ou mau funcionamento de iluminação interna e/ou externa nas estações;
Art. 20, V	E2	Falta de sinalização para pessoas com necessidades especiais;
Art. 20, VI	E2	Falta de equipamentos de segurança e combate a incêndio;
Art. 20, VII	E2	Falta de informação gráfica obrigatória;
Art. 20, VIII	E3	Veículo estacionado com motor em fucionamento, exceto quando equipado com aparelho de ar condicionado;
Art. 20, IX	E3	Quantidade de veículos estacionados em ponto terminal e/ou regulador superior à determinada, conforme respectiva sinalização
		gráfica vertical existente no local;
Art. 21, I	E2	Operar ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço em local diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de
		Transportes do Município do Rio de Janeiro;

Art. 22	E3	Os pontos terminais de linhas com frota determinada superior a 3 veículos devem ser atendidos por despachantes do permissionário
		os quais são responsáveis pelo controle operacional dos mesmos e pela elaboração dos mapas de movimento e controle das guias
		dos veículos, caracterizando-se como penalizáveis, isolada ou cumulativamente, a ausência de despachantes e/ou a falta da
		documentação aqui referida;
Art. 23, I	E4	Falta, incorreção ou alteração de informação gráfica obrigatória;
Art. 23, II	E3	Inoperância ou mau funcionamento do sistema de ar condicionado, nos veículos em que seja exigida
		a utilização do equipamento;
Art. 23, III	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos internos de iluminação de informação aos passageiros;
Art. 23, IV	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento das luminárias internas do veículo;
Art. 23, V	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos de sinal ótico ou sonoro, acionados, respectivamente,
		por botão interruptor ou por cordão;
Art. 23, VI	E4	Mau funcionamento de janelas, por falta de batentes e/ou falta de puxadores;
Art. 23, VII	E4	Mau estado de bancos, por estofamento rasgado, molejo ou estofo sem efeito, por parte
		quebrada ou ausente;
Art. 23, VIII	E3	Inoperância ou mau funcionamento de porta de serviço;
Art. 23, IX	E4	Falta de limpeza interna e/ou externa do veículo;
Art. 23, X	E3	Inoperância ou mau funcionamento de caixa de vista eletrônica ou similar;
Art. 23, XI	E4	Alteração de característica aprovada para o veículo, não prevista nos incisos anteriores;
Art. 24, I	E3	Mau funcionamento das portas das estações;
Art. 24, II	E3	Piso furado, cortado, rachado ou solto;
Art.24,III	E3	Piso derrapante;
Art. 24,IV	E3	Revestimento interno, das janelas e/ou do teto, danificado ou ausente;
Art. 24,V	E4	Friso solto;
Art. 24, VI	E3	Motor com isolamento termo-acústico danificado ou inexistente;
Art. 24,VII	E3	Falta ou mau estado do balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, por item;
Art. 24, VIII	E2	Balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, quebrado, solto ou oferecendo perigo aos pass., por item;
Art. 24, IX	E2	Mau estado da carroceria;
Art. 24, X	E4	Mau estado da pintura do veículo;
Art. 24, XI	E1	Falta de porta de serviço ou de parte da mesma;
Art. 24, XII	E3	Mau estado de parabrisa;

Art. 24, XIII	E1	Falta ou inoperãncia do validador eletrônico;
Art.24, XIV	E2	Falta de vidros ou vidros quebrados nas janelas;
Art. 24, XV	E1	Inoperância ou mau funcionamento de dispositivo de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência
		ou com mobilidade reduzida, conforme ABNT 15.570/2008 e regulamentação municipal específica;
Art. 24, XVI	E1	Mau funcionamento da catraca, de modo que não permita o giro em ambos os sentidos;
Art. 24, XVII	E1	Adulteração ou violação de lacre da catraca;
Art. 24, XVIII	E4	Ausência ou mau estado de painéis divisórios;
Art. 24, XIX	E3	Alteração de característica aprovada para o veículo, não prevista nos incisos anteriores;
Art. 24, XX	E3	Mau estado da articulação e/ou seus componentes;
Art. 24, XXI	E3	Falta ou mau funcionamento de equipamento de comunicação do veículo;
Art. 25,I	E2	Falta de pára-choque dianteiro ou traseiro;
Art. 25, II	E1	Falta, inoperância, mau funcionamento ou prazo de validade do extintor de incêndio vencido;
Art. 25,III	E2	Falta, inoperância ou mau funcionamento de limpador de parabrisa;
Art. 25, IV	E3	Falta ou inoperância de luzes nas lanternas indicadoras de direção (dianteira, lateral, e/ou traseira)
		ou de pisca-alerta;
Art. 25, V	E2	Falta ou inoperãncia de luz nas lantemas indicadoras de acionamento de freio e/ou marcha de ré;
Art. 25, VI	E3	Falta ou avaria de óculo de lantemas indicadoras de direção (dianteira, lateral e/ou traseira), de parada ou de
		acionamento de freio e/ou de marcha ré;
Art. 25, VII	E1	Falta ou mau estado de espelho retrovisor externo;
Art. 25, VIII	E3	falta ou mau estado de espelho retrovisor intemo;
Art. 25, IX	E3	Falta ou inoperância de velocímetro e/ou hodômetro;
Art. 25, X	E2	Falta ou inoperância de equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo)
		de acordo com legislação específica em vigor;
Art. 25, XI	E2	Falta de disco registrador de velocidade e tempo do tacógrafo;
Art. 25, XI	E2	Falta, mau funcionamento ou inoperância do dispositivo que impede a aceleração do veículo quando quaisquer
		das portas de serviço estiverem abertas, bem como sua abertura com o veículo em movimento;
Art. 25, XIII	E1	Falta ou mau estado de saídas de emergência (escotilhas e/ou janelas) ou mau funcionamento de seus
		mecanismos de acionamento;

A + 25 XV		lla proprèma in de aliatorne de finie de actacionemento.
Art. 25, XIV	E1	Inoperância do sistema de freio de estacionamento;
Art. 25, XV	E1	Falta de frisos em pneumático;
Art. 25, XVI	E2	Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores;
Art. 26, I	E1	Chassi empenado, rachado ou quebrado;
Art. 26, II	E1	Falta ou inoperância do motor de arranque;
Art. 26, III	E1	Embreagem com defeito;
Art. 26, IV	E1	Caixa de marcha com defeito;
Art. 26, V	E1	Conjunto diferencial com defeito;
Art. 26, VI	E1	Roda com defeito;
Art. 26, VII	E1	Emissão de fumaça, gases ou partículas em níveis superiores aos estabelecidos em legislação específica,
		aferida por instrumento ou equipamento hábil;
Art. 26, VIII	E1	Silenciador com defeito;
Art. 26, IX	E1	Defeito na caixa, em ponteira, barra ou volante de direção;
Art. 26, X	E1	Vazamento de combustível, diferencial, direção, caixa de óleo hidráulico ou lubrificante;
Art. 26, XI	E1	Feixe de mola danificado ou faltando acessórios;
Art. 26, XII	E1	Falta ou inoperância dos amortecedores;
Art. 26, XIII	E1	Falta de barra estabilizadora;
Art. 26, XIV	E1	Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores;
Art. 27		Constatadas infrações previstas nos arts. 23, 24, 25 e 26, caracterizadas como de natureza leve ou média,
( <u> </u>		para as quais não sejam previstas medida administrativa de lacre do veículo, poderá ser ordenado a critério
( <u> </u>		do agente fiscalizador, o recolhimento do veículo à garagem ();
Art. 28	A4	O Aux. de Transp. assim denominado o empregado do permissionário/concessionário que exerça a função
·——·		de motorista, cobrador, despachante, agente fiscalizador ou inspetor, conforme definido no caput do art. 5°,
·		deve portar consigo, de modo ostensivo, a Carteira de Auxiliar de Transporte - CIAT original, caracterizando-se
(		a sua ausência como penalizável;
Art. 29, I	А3	Não atender às solicitações de parada para embarque ou desembarque de passageiros nos locais
(	1	devidamente sinalizados;
Art. 29, II	A3	Permitir o embarque ou desembarque de passageiros em local não devidamente sinalizado para tal;
Art. 29, III	A3	Diminuir a marcha sem parar o veículo ou pará-lo afastado do meio-fio, dificultando o embarque ou desembarque
(		seguro do passageiro em local devidamente sinalizado para tal;
Art. 29, IV	А3	Arrancar ou frear bruscamente o veículo;
Art. 29, V	A1	Obstruir a via, especialmente o cruzamento de vias, com o veículo parado;
Art. 29, VI	A1	Comprometer a segurança de terceiros;
Art. 29, VII	A1	Viajar com qualquer porta aberta, conduzir passageiro ou Auxiliar de Transporte em degrau de acesso do carro,
<u> </u>		ou, ainda conduzir qualquer pessoa com o corpo parcialmente ou totalmente colocado fora do veículo;
Art. 29, VIII	A4	Autorizar entrada ou saída de passageiro pela porta indevida;
Art. 29, IX	A4	Conversar na função de motorista, estando o veículo em trânsito;
Art. 29, X	А3	Retardar a viagem, reduzindo a velocidade ou prolongando a parada em pontos intermediários ou
<u> </u>		reguladores, com o fim de angariar passageiro;
Art. 29, XI	A2	Desrespeitar a lotação autorizada de passageiro para o veículo;
Art. 29, XII	A1	Cobrar indevidamente ou sonegar troco ao passageiro;
Art. 29, XIII	A3	Transitar com o veículo com ausência ou insuficiência na iluminação;
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		

Art. 29, XIV	<b>A</b> 1	Limitar o quantitativo de passageiris beneficiários de gratuidade por veículo ou por viagem, salvo nos
		casos previstos na legislação em vigor;
Art. 29, XV	A1	Impedir, dificultar ou burlar o exercício do direito dos passageiros beneficiários de gratuidade;
Art. 29,XVI	А3	Utilizar fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular;
Art. 29, XVII	A2	Parar o veículo fora do local designado na estação, comprometendo o embarque/desembarque
		de passageiros e/ou a sua segurança;
Art. 29, XVIII	A2	Deixar de circular pela faixa exclusiva, salvo nos casos de obstrução da via;
Art. 29, XIX	A2	Parar em estação não designada ou deixar de parar em estação designada;
Art. 29, XX	A2	Parar o veículo fora da estação;
Art. 30	A1	O Auxiliar de Transportes deve tratar com respeito e atenção especial os idosos, as gestantes
		e as pessoas portadoras de necessidades especiais;
Art. 31	A2	O Auxiliar de Transporte na função simultanea de motorista e cobrador, não deve efetuar
		recebimentos e pagamentos com o veículo em trânsito;
Art. 32	A1	O Auxiliar de Transporte não deve exercer sua função alcoolizado, sob efeito de tóxico ou droga que afete
		de qualquer modo às condições físicas e mentais;
Art. 33	A4	O Aux. de Transporte deve trabalhar devidamente uniformizado, observando o asseio pessoal e de seu uniforme;
Art. 34	A2	O Auxiliar de Transporte não deve fumar no interior do veículo, assim como deve fazer cumprir a legislação
[		que estabelece proibição identica para os passageiros;
Art. 35	A3	O Auxiliar de Transporte não deve fazer uso abusivo ou indevido de farol alto e/ou freios,a ssim como não deve
[		acelerar o motor com o objetivo de chamar a atenção;
Art. 36	A1	O Auxiliar de Transporte não deve portar arma de qualquer espécie, assim como não deve mantê-la no veículo;
Art.37	A4	O Aux. de Transp. não deve permitir a prática de mendincância e a venda de objetos ou alimentos
		no interior do veículo;
Art. 38	A1	O Aux. de Transp. não deve transportar e/ou permitir transporte de qualquer mercadoria de manuseio
		e/ou uso proíbido;
Art. 39	<b>A</b> 1	O Aux. de Trans.não deve trafegar acima da velocidade permitida, de acordo com a classificação da via pelo CTB;
Art. 40, I	<b>A</b> 1	Alterar ou não concluir o itinerário autorizado do veículo;
Art. 40, II	A1	Abandonar o veículo sem concluir a viagem;
Art. 40, III	A2	Interromper viagem, durante a operação, sem motivo justo;
Art. 40, IV	А3	Estacionar veículo em local não destinado a ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço;
Art. 40, V	А3	Falta de Urbanidade;
Art. 41, I	A2	Impedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados, viagens realizadas
		ou outras informações operacionais ordinárias;
Art. 41, II	A2	Desautorar a fiscalização;
Art. 41, III	A2	Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pelo Órgão Gestor de Transportes
		para acompanhamento da operação de veículo e/ou linha;
Art. 41, IV	A2	Omitir informações sobre irregularidades operacionais de que tenha conhecimento;
		-